

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/12/2019 | Edição: 247 | Seção: 1 | Página: 113

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 2.171, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui o Comitê Técnico das Auditorias Internas dos entes vinculados ao Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de integrar as unidades de auditoria interna e aperfeiçoar tecnicamente as atividades de auditoria e de controle, com foco na melhoria contínua da gestão e dos resultados.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Técnico das Auditorias Internas dos entes vinculados ao Ministério da Educação - CTA/MEC, como fórum permanente de articulação, com a finalidade de integrar e aperfeiçoar tecnicamente as atividades de auditoria e controle, com foco na melhoria contínua da gestão e dos resultados.

Art. 2º Integrarão o CTA/MEC, na qualidade de membros titulares:

I - um titular da Assessoria Especial de Controle Interno do MEC, que o presidirá;

II - um titular da Unidade de Auditoria Interna do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

III - um titular da Unidade de Auditoria Interna do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep;

IV - um titular da Unidade de Auditoria Interna da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh;

V - um titular da Unidade de Auditoria Interna da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes;

VI - dois titulares das Unidades de Auditoria Interna das universidades; e

VII - dois titulares das Unidades de Auditoria Interna dos institutos e Centros Federais de Educação Tecnológica - Cefets.

§ 1º O titular da Assessoria Especial de Controle Interno do MEC será representado, em seus afastamentos e impedimentos, por seu substituto legal, que gozará das mesmas prerrogativas a ele destinadas por esta Portaria.

§ 2º Os membros titulares das unidades de auditoria interna referidos nos incisos VI e VII do caput, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados em ato conjunto pelas associações representativas, para o exercício do mandato inicial, que terá a duração de dois anos.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CTA/MEC, representantes dos órgãos de controle interno e externo e demais órgãos representativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na condição de ouvintes ou palestrantes, sem direito a voto.

Art. 3º Constituem atribuições do CTA/MEC:

I - desenvolver estudos e ações que contribuam para o aperfeiçoamento dos procedimentos e técnicas de auditoria bem como fomentar estudos e debates acerca das funções de auditoria e controle, no âmbito governamental;

II - propor ações com o propósito de aumentar e proteger o valor organizacional dos entes vinculados, indicando formas de avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em riscos;

III - propor a homogeneização de interpretações sobre procedimentos relativos às atividades de auditoria e controle;

IV - estimular o intercâmbio de experiências e melhores práticas profissionais entre as respectivas unidades de controle bem como com a Controladoria-Geral da União - CGU, o Tribunal de Contas da União - TCU e a Advocacia-Geral da União - AGU, objetivando aprimorar e atualizar conhecimentos técnicos e normativos de auditoria e controle;

V - interagir com as unidades de auditoria e controle, visando a padronizar procedimentos, estabelecer formas e estratégias de atuação e deliberar sobre atuações conjuntas;

VI - propor e promover encontros e eventos conjuntos de capacitação;

VII - propor auditorias integradas entre unidades de auditoria interna;

VIII - propor a inclusão de temas para o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - Paint;

IX - discutir sobre questões relevantes concernentes à execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna e sobre produtos/resultados a serem incluídos no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - Raint;

X - propor instrumentos de controle da efetividade das medidas implementadas pelos gestores a partir das recomendações expedidas pelas unidades de auditoria interna; e

XI - buscar a padronização dos trabalhos e consolidação dos achados de auditoria, com vistas a facilitar a identificação de impropriedades e irregularidades recorrentes, permitindo o tratamento dos riscos associados.

Art. 4º O CTA/MEC reunir-se-á, ordinariamente, em sessão semestral e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência, podendo o Colegiado definir outra forma de realização, desde que seja observado o disposto no inciso III do art. 6º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

§ 2º O quórum mínimo para abertura dos trabalhos do CTA/MEC é de cinquenta por cento do total de seus membros.

§ 3º As deliberações do CTA/MEC serão tomadas por maioria dos seus membros presentes na reunião deliberativa.

§ 4º Em caso de empate, cabe ao Presidente do Comitê o voto de qualidade.

Art. 5º Os integrantes do CTA/MEC não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício de suas atividades como membros, ressalvadas as despesas decorrentes dos seus deslocamentos, que deverão correr à conta dos respectivos entes a que estejam vinculados.

Art. 6º Competirá ao Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno expedir os atos necessários ao efetivo cumprimento desta Portaria e dar conhecimento e publicidade às deliberações do Colegiado.

Art. 7º Os membros do CTA/MEC poderão, mediante anuência da presidência do Comitê, convidar integrantes de seus entes a participarem das reuniões.

Art. 8º O CTA/MEC poderá criar grupos de trabalho para estudos e apreciação de matérias específicas, podendo deles participar técnicos dos entes vinculados ao MEC ou de outras áreas de pertinência com o objeto em discussão, observando-se o disposto no art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.759, de 2019.

§ 1º A criação dos grupos de trabalho está limitada ao quantitativo máximo de sete membros, e a duração das atividades não poderá ser superior a um ano.

§ 2º Será admitida a constituição de até dois grupos de trabalho para operar simultaneamente .

Art. 9º O CTA/MEC poderá apresentar sugestões ao Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles do Ministério da Educação, instituído pela Portaria MEC nº 313, de 7 de fevereiro de 2019, concernentes aos temas de atuação do referido Comitê, que deliberará sobre a proposta apresentada.

Art. 10. Compete ao membro anfitrião disponibilizar, a cada reunião do CTA/MEC, os meios administrativos, o secretariado e o devido registro em ata das discussões e deliberações do Comitê.

Parágrafo único. No caso da reunião ser realizada por videoconferência, os equipamentos deverão ser providenciados pelo respectivo membro.

Art. 11. O CTA/MEC deverá aprovar o seu Regimento Interno no prazo de cento e oitenta dias, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.